#### PROJETO DE LEI Nº 2016

(do Sr. João Castelo)

Regulamenta a cobrança de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico.

### O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifas referentes aos serviços aéreos domésticos de passageiros.

Art. 2º As tarifas aéreas domésticas de passageiros não poderão exceder a duas vezes o valor da tarifa aérea básica para o mesmo trecho registrado na Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se tarifa aérea básica doméstica aquela correspondente ao maior valor cobrado pela empresa para uma determinada ligação, em classe econômica.

§2º A tarifa aérea básica doméstica registrada na ANAC deverá guardar razoabilidade com os valores praticados pelas companhias aéreas, nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

§3º Abusos na aplicação dos valores praticados pelas companhias aéreas na definição das tarifas aéreas básicas serão passíveis de penalidade a ser aplicada pela ANAC.

Art. 3º As tarifas aéreas básicas domésticas de passageiros registradas na ANAC e disponibilizadas ao público deverão estar expressos em moeda corrente nacional.

Art. 4º As empresas que exploram os serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros registrarão na Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, com antecedência mínima de 30 dias, as tarifas aéreas básicas a serem comercializadas.

§1º A majoração nas tarifas aéreas deverá ser informada, com destaque, e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pelas empresas e seus prepostos em todos os seus pontos de venda e de atendimento e, se houver, em sua página oficial na internet, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral.

§2º O valor da tarifa básica comercializada no site da empresa com promoção deverá ser também oferecida no balcão da empresa.

§3º A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em sua página oficial na internet, deverá dar publicidade aos dados com os valores das tarifas aéreas básicas a serem comercializadas pelas empresas aéreas para fácil consulta e comparação de preços pelos consumidores.

Art. 5º As empresas que exploram os serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros deverão registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas aéreas comercializadas, de acordo com as instruções a serem expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sob pena de multa a ser regulamentada e aplicada pela ANAC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As tarifas aéreas domésticas encontram-se sob o regime de liberdade tarifária, na forma estabelecida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e ratificada pela Lei nº 11.182/2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Isso importa que as empresas aéreas podem estabelecer livremente as tarifas a serem oferecidas ao público usuário na prestação de seus serviços, devendo apenas efetuar o seu registro na ANAC, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 140/2010 e nas Portarias ANAC nº 804/SRE/2010 e nº 1887/SRE/2010.

Desse modo, os valores das tarifas praticadas pelas empresas aéreas regulares domésticas e internacionais não sofrem interferência da entidade reguladora.

Apesar dos avanços conquistados pelo setor aéreo brasileiro, se pratica abusos contra os consumidores, especialmente no que se refere aos reajustes das passagens.

Tem sido comum, especialmente em momentos de grandes feriados e férias escolares, o reajuste abusivo das

passagens aéreas, que chegam a custar 10 vezes mais que o valor normal.

Entendemos que não podemos tirar as prerrogativas das companhias aéreas em fixar os preços que considerar adequado para cada trecho, estabelecer certos limites para que o consumidor possa exercer o seu direito a compra sem ficar à mercê de abusos.

Nosso projeto vem somar com os projetos que já tramitam na Câmara dos Deputados, ao que propomos que não exista uma variação grande de diferença para os trechos procurados pelos consumidores, pois os preços tarifários praticados nos balcões são em inúmeras vezes maiores que os praticados nos sites das companhias.

Para demonstrar a indignação com a situação existente hoje no setor, colaciono Liminar concedida para reduzir preços de passagens aéreas que eram praticadas pelas companhias aéreas em Porto Velho:

# "COMPANHIAS AÉREAS TERÃO QUE REDUZIR PREÇOS DAS PASSAGENS EM PORTO VELHO

Ministério Público Federal obteve decisão liminar que limitou aumento das passagens aéreas das empresas Gol, Tam, Avianca e Azul

O Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Rondônia ingressaram na semana passada com uma <u>ação civil</u> <u>pública</u> contra o aumento abusivo praticado pelas companhias

aéreas que operam em Porto Velho, em relação ao preço das passagens para vôos em dezembro de 2013 e janeiro de 2014. Hoje, seis de dezembro, a Justiça Federal decidiu, em caráter <u>liminar</u>, obrigar as empresas Gol, Tam, Avianca e Azul a reduzirem os preços das passagens aéreas.

As companhias deverão limitar o aumento dos preços das passagens de dezembro de 2013 e janeiro de 2014. Nestes meses de alta temporada, as empresas poderão aumentar o valor das tarifas até o máximo de 50% a mais dos valores cobrados em baixa temporada, tendo como referência o mês de fevereiro de 2014. Isto vale para os vôos que têm como origem ou destino a cidade de Porto Velho e todas as capitais do país. Caso descumpram a decisão, cada companhia aérea terá que pagar multa diária de dez mil reais.

Na decisão, o juiz federal Flávio Fraga e Silva expôs que há "necessidade do Estado, por meio do Judiciário neste momento, reprimir as infrações à ordem econômica que estão sendo cometidas pelas empresas de transporte aéreo, já que o Estado, através do Executivo, não foi capaz de prevenir tais infrações ou mesmo rechaçá-las".

O magistrado aponta que "o princípio da proporcionalidade entre a oferta do serviço e o valor tarifário não foi observado pelas (empresas) rés, pois, em vez de ampliar a oferta para os meses de referência (dezembro e janeiro), devido à procura mais acentuada pelos usuários, limitaram-se a elevar de forma desarrazoada os preços das passagens, colocando o usuário em desvantagem exagerada".

As especificidades da capital rondoniense também são citadas na decisão. Em uma cidade como Porto Velho, afastada dos grandes centros, os consumidores, muitas vezes, precisam se deslocar para tratamentos de saúde ou para cuidar de familiares que residem em outros estados. As empresas aéreas se valem das características geográficas e históricas do nosso Estado, recentemente colonizado por migrantes de todas as partes do país e distante mais de mil quilômetros das metrópoles regionais mais próximas (Cuiabá e Manaus), para aumentar abusivamente os preços de um serviço cuja titularidade é pública", ressaltou o magistrado.

#### **Abusos**

Na ação civil pública, o MPF apresentou pesquisa feita nos sítios das companhias aéreas simulando compra de passagens ida e volta de Porto Velho a grandes centros urbanos. O resultado foi que nos meses de férias escolares as passagens estavam custando até 900% a mais do que os preços praticados na baixa temporada.

Comparando os valores praticados em dezembro de 2013 e janeiro de 2014 com os referentes a fevereiro de 2014, constatou-se que a Avianca registrou aumento de preços entre 100% e 150%; a Azul teve valores variando entre 350% e 900%; a Tam aumentou seus preços entre 350% e 700%; e a Gol variou entre 150% e 400%.

Os autores da ação civil pública são os procuradores Raphael Bevilaqua, Daniel de Jesus Santos, Filipe Albernaz, Reginaldo Trindade, Gisele Bleggi, Wesley Miranda, e a promotora de Justiça Daniela Nicolai, do MP Estadual.

O número da ação para consulta processual no sítio da Justiça Federal é 0011.729.23.2013.4.01.4100. A decisão é em caráter liminar e as empresas ainda podem recorrer. **Fonte:** MPF/RO"

É assim que tem ocorrido na maioria dos estados brasileiros, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, pois além dos poucos voos oferecidos, aplicam tarifas fora da realidade.

Por isso, conto com o apoio dos nobres deputados, para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões. de 2016

Deputado JOÃO CASTELO